

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA,

PROCESSO 014/2023
TOMADA DE PREÇOS 01/2023

A/c Comissão Permanente de Licitação,

objeto a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO, NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BOA, BARRA DO CAIÇARA, CAIÇARA E CAVA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG**".

A empresa JRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Senhor RONALDO MENDES ALMEIDA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nº do CPF 083.973.546-46, documento de identidade MG 12.063.411, SSP, MG, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria, interpor recurso, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

Referente ao **Processo Licitatório nº 014/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 01/2023**, tendo como objeto a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TANQUE DE EVAPOTRANSPIRAÇÃO, NAS COMUNIDADES DE ÁGUA BOA, BARRA DO CAIÇARA, CAIÇARA E CAVA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG**", que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Sabe-se que a vinculação ao edital é princípio básico da licitação, razão pela qual a Administração não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, aos quais se acha estritamente vinculado (art. 41 da Lei nº 8.666/93).

Alegando o que segue:

Dispõe o art. 94 da Lei 8.666, de 1993:

A abertura antecipada da documentação e das propostas **OU** a revelação do seu conteúdo fora das oportunidades regulamentares ou fixadas pelo órgão julgador constitui violação do sigilo necessário, punível como crime pelo art. 94 da Lei 8.666, de 1993, e no âmbito administrativo ou na esfera judicial civil;

Ocorre que, ao analisarmos o Item da habilitação, VII- **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

7.1. O envelope "Documentação de Habilitação" deve ser opaco, inviolável e com lacre **de forma que não possa ser conhecido o seu conteúdo antes da abertura de envelopes da fase de habilitação do presente certame.** verificamos exigências em comento que:

a empresa POCOS ARTESIANOS MINAS LTDA, apresentou o documento solicitado na alínea "b" do item 4.1.2 do edital com data de emissão do documento com mais de 60 dias, sendo assim em **inconformidade com o solicitado em edital**, sendo que foi verificado pela comissão de licitação, sendo que o mesmo já havia sido apresentado no ato de credenciamento, OU SEJA revelação do seu conteúdo fora das oportunidades regulamentares.

"a revelação do seu conteúdo fora das oportunidades regulamentares ou fixadas pelo órgão julgador (POR MEIO DO EDITAL), constitui violação do sigilo necessário"

E quanto ao item: item 7.3.4 do edital, i) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o proponente.

Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatíveis com suas respectivas competências profissionais definidas em lei (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93).

A empresa POCOS ARTESIANOS MINAS LTDA, **não** apresentou a declaração solicitada no item 7.3.4 do edital: **Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatíveis com suas respectivas competências profissionais definidas em lei (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93).**

Frisamos ainda que não deve prosperar a solicitação da empresa POCOS ARTESIANOS MINAS LTDA, onde alegou que a empresa JRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não apresentou a copia do documento do sócio Glauber Fiuza De Souza, conforme consta no contrato social da empresa.

Pois segundo o edital, item 4.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de Identidade e CPF dos **Sócios** **ou** dos dirigentes da empresa;

A empresa JRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.142.386/0001-65, apresentou sim o documento do seu dirigente, conforme solicitação do edital

.Deste modo, os itens editalícios questionado fere princípios Constitucionais e Administrativos de Impessoalidade, Legalidade e Igualdade, consagrados nos Incisos I, II do Art. 5º e Art. 37, caput da CF. III – Dos Pedidos Em face ao exposto, requer-se seja o presente recurso julgado PROCEDENTE, com efeito para inabilitar a empresa:

(Inconformidade JRG 2184/2023)

POCOS ARTESIANOS MINAS LTDA, CNPJ sob nº 09.511.840/0001-93, apresentou o documento solicitado na alínea "b" do item 4.1.2 do edital com data de emissão do documento com mais de 60 dias, sendo assim em **inconformidade com o solicitado em edital e ainda deixou de apresentar** a declaração solicitada no item 7.3.4 do edital: **Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos**

trabalhos, compatíveis com suas respectivas competências profissionais definidas em lei (Inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93).

sendo assim divergente com o instrumento convocatório, *de forma a violar os preceitos instituídos pela Lei 8.666/93.*

Tempestividade é o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que. O Motivo do Recurso é interposto em decorrência em que essa Comissão Especial de Licitação, adotou como fundamento para tal decisão, atender à exigência edilícia contida, especificamente, nos itens **7.3.4 do edital**, i) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o proponente e documento solicitado na alínea "b" do **item 4.1.2** do edital com data de emissão do documento com mais de 60 dias.

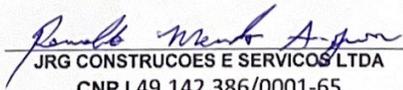
Requerimento

Assim é que se requer a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne e que julgue como inabilitada no presente certame a empresa **POCOS ARTESIANOS MINAS LTDA**, CNPJ sob nº 09.511.840/0001-93, visto que a **INABILITAÇÃO** da mesmas é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, não cumpriram ditas licitantes absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório no que se refere ao julgamento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e mantendo como **HABILITADA** a empresa **JRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.142.386/0001-65**, visto que a mesma apresentou toda a documentação conforme exigido no referido edital.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso anexado a ele a ata, os pareceres técnicos e copia fiel do edital referente à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da União, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Glaucilândia/MG, 23/03/ 2023


JRG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 49.142.386/0001-65
RONALDO MENDES ALMEIDA JUNIOR
CPF 083.973.546-46
Sócio proprietário